



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 223 / 2023 - NETEC (13.00.02)

Nº do Protocolo: 23122.046627/2023-21

São João del-Rei-MG, 29 de novembro de 2023.

Regulamenta a tramitação e instrução dos processos para Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL(NETEC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- b) o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973 e estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- c) o Parecer nº 00001/2022/CP-CT&I/DEPCONSUS/PGF/AGU, que trata do instrumento jurídico a ser utilizado pelas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas federais para a prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;
- d) a Resolução nº 019/2023, do Conselho Universitário (CONSU) da UFSJ, que reformula a Política de Inovação Tecnológica para a UFSJ;
- e) a Resolução nº 020/2023, do Conselho Universitário (CONSU) da UFSJ, que regulamenta a prestação de serviços por servidores docentes e técnicos administrativos no âmbito das Unidades Acadêmicas e seus laboratórios da UFSJ,

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para tramitação dos processos de prestação de serviços técnicos especializados em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica celebrados entre a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) e entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, previstos no Art. 2º da Resolução nº 20/2023 do Conselho Universitário (CONSU) da UFSJ.

Art. 2º. Para os efeitos desta instrução normativa, considera-se:

I - Prestação de serviços técnicos especializados: por serviços técnicos especializados em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo,

ofertado pela UFSJ, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 10.973/2004.

Art. 3º. Os serviços de que trata esta norma são complementares às atividades de ensino, pesquisa e extensão e não poderão, em hipótese alguma, ser priorizados em relação a essas atividades ou trazer-lhes quaisquer prejuízos, e deverão, sempre que possível, contemplar a participação de discentes.

Art. 4º. A propriedade intelectual de produtos, processos ou serviços que venham a surgir em decorrência da prestação de um serviço técnico especializado pertence, em regra, ao contratante, salvo se resultar em inovação/criação, hipótese em que as partes deverão celebrar instrumento jurídico apropriado.

§ 1º. Caso a prestação de serviços resulte na geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, as partes deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

§ 2º. Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das partes, sem colaboração científica e tecnológica da outra parte, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da parte responsável pela inovação ou criação.

Art. 5º. Para a prestação de serviços técnicos especializados, deverá ser celebrado um contrato entre a UFSJ e uma fundação de apoio com o objetivo de dar suporte administrativo e financeiro ao gerenciamento dos recursos recebidos em decorrência dos serviços prestados.

Art. 6º. A eventual remuneração de servidor por participação na prestação de serviços técnicos especializados se dará na forma de retribuição pecuniária, custeada exclusivamente com recursos da contratação, sendo vedado o pagamento de bolsas ou auxílios financeiros.

SEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 7º. A prestação de serviços técnicos especializados ocorrerá de acordo com as seguintes etapas, sendo a primeira a de credenciamento dos laboratórios no Setor de Apoio a Projetos e Transferência de Tecnologias (SEAPT) da UFSJ, seguida de formalização de contrato entre a universidade, a fundação de apoio escolhida e a entidade pública ou privada ou pessoa física e execução de serviços técnicos especializados.

Art. 8º. Para orientação da formalização dos processos de prestação de serviços técnicos especializados será elaborado um Trâmite e Instrução Processual que servirá como roteiro e ficará disponível no sítio do SEAPT.

SUBSEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

Art. 9º. O coordenador de laboratório da UFSJ que tenha capacidade de prestar serviços técnicos especializados deverá formalizar o credenciamento do laboratório no Portfólio de Serviços do NETEC, via preenchimento de formulário apresentado no anexo I e conforme procedimentos definidos no Trâmite e Instrução Processual.

§ 1º. O credenciamento do laboratório deverá ser aprovado em assembleia departamental ou congregação da unidade.

§ 2º. O SEAPT será o responsável pelo monitoramento do Portfólio de Serviços de credenciamento.

SUBSEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 10. Após a formalização do credenciamento descrito na subseção I, poderá ocorrer a execução de serviços técnicos especializados, dentre aqueles cadastrados para cada

laboratório.

Art. 11. A demanda por serviços técnicos especializados deverá ser recebida pelo SEAPT, nos termos do formulário apresentado no anexo II.

Art. 12. O SEAPT realizará o registro da demanda por serviço técnico especializado e acionará o laboratório que seja capaz de prestar o serviço demandado.

Parágrafo único. Caso haja mais de um laboratório com capacidade de prestar o mesmo serviço, caberá ao demandante escolher qual deles deverá realizar a prestação do serviço.

Art. 13. O processo de prestação de serviços técnicos especializados deverá ser criado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) pelo coordenador do laboratório e instruído conforme procedimentos definidos no Trâmite e Instrução Processual.

Art. 14. A negociação acerca dos valores dos serviços a serem prestados deverá ocorrer entre o coordenador do laboratório e o demandante.

Art. 15. Após a instrução do processo, o coordenador do laboratório deverá tramitar o processo ao SEAPT para proceder à verificação da instrução do processo em relação ao que estabelece esta instrução normativa, o Trâmite e Instrução Processual da UFSJ e os itens exigidos no Checklist da Advocacia-Geral da União (AGU), disponíveis no sítio eletrônico oficial do SEAPT.

Art. 16. Feita a análise pelo SEAPT, o processo deverá ser enviado para o coordenador do NETEC, que deverá emitir um parecer técnico referencial (ANEXO III) levando em consideração os itens abaixo:

I - reconhecer o serviço a ser prestado como serviço técnico especializado enquadrável no art. 8º da Lei 10.973/2004;

II - avaliar os benefícios da prestação dos serviços para a UFSJ;

III - verificar a pertinência das cláusulas de sigilo contidas na minuta do contrato, se houver;

IV - avaliar as cláusulas de propriedade intelectual de eventuais criações/ inovações, se houver;

V - analisar o mérito administrativo (análise da conveniência e oportunidade, para a UFSJ, da celebração do instrumento e da prestação dos serviços técnicos especializados mencionados).

Art. 17. Os serviços técnicos especializados demandarão análise e manifestação individualizada a cada contratação, pelo menos uma vez, exceto para os serviços cujo objeto seja repetido (serviços de prateleira). Nesse caso, o SEAPT poderá informar no processo de tramitação a existência de processos anteriores que já tenham sido tramitados e aprovados nas instâncias da UFSJ, ficando dispensado o parecer técnico a cada contratação.

Art. 18. Após a inserção do parecer do NETEC, o processo seguirá para a Procuradoria Jurídica (PROJU) para análise da regularidade do processo e da minuta do contrato e emissão de parecer jurídico.

Art. 19. Em seguida, o processo seguirá para o Gabinete da Reitoria e caso haja recomendação de ajustes no parecer da PROJU o processo é devolvido para o NETEC. Após os ajustes, o processo retorna para o Gabinete da reitoria para aprovação da prestação de serviços.

Art. 20. Uma vez aprovado pelo Reitor, o processo deverá ser remetido ao Setor de Contratos e Credenciamentos (SECOC) que providenciará a assinatura do Reitor, do representante legal da fundação de apoio e da empresa.

Parágrafo único. A prestação de serviços deverá ser assinada pelo Reitor da UFSJ, permitida a delegação para o coordenador do NETEC, vedada a subdelegação.

Art. 21. Após as assinaturas, o SECOC providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial da União, o registro no sistema de controle de contratos e a solicitação de emissão de portaria de nomeação dos fiscais do contrato ao Gabinete.

Art. 22. Finalizado esses trâmites o SECOC dará conhecimento da celebração do contrato ao coordenador, à fundação, ao NETEC e remeterá o processo ao SEAPT para controle e acompanhamento.

Art. 23. Uma vez ocorrido o uso do espaço, caberá à fundação de apoio a gestão administrativa e financeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. A eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada no processo e enviada ao SECOC, dentro do prazo de vigência.

Parágrafo único. A prorrogação é admitida desde que seja observado:

- I - a existência de previsão para prorrogação no instrumento contratual;
- II - não alteração do objeto e do escopo do contrato;
- III - declaração expressa de interesse das partes na prorrogação;
- IV - justificativa por escrito;
- V - existência de prévia autorização da autoridade competente;
- VI - formalização por meio de termo aditivo, e;
- VII - antes de expiração da vigência

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 25. A fundação de apoio deverá encaminhar semestralmente ao NETEC um relatório compilado de todas as prestações de serviços técnicos especializados realizadas no mês anterior.

Art. 26. De posse das informações fornecidas pela fundação, o NETEC enviará relatório semestralmente às unidades acadêmicas cujos laboratórios prestaram serviços técnicos especializados no período, para conhecimento dos serviços prestados e da previsão de ressarcimento de custos indiretos direcionados à unidade.

Art. 27. O NETEC enviará relatório semestralmente à Pró-reitoria de Planejamento e Gestão (PPLAN), para conhecimento da previsão de ressarcimento de custos indiretos direcionados à Administração Superior da UFSJ.

Art. 28. A distribuição dos valores que couber a UFSJ obedecerá aos preceitos dos Art 10 e 11 da Resolução nº 020, de 11 de setembro de 2023, do CONSU UFSJ.

Art. 29. Anualmente, ocorrerá a prestação de contas e avaliação de resultados pelo NETEC.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Cabe ao coordenador e ao(s) responsável(is) técnico(s) de cada laboratório providenciar, sem ônus pecuniário para a UFSJ, quando exigido pelos conselhos de classe e pelos órgãos competentes, o registro do laboratório e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devendo manter esses registros atualizados.

Art. 32. Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo do NETEC.

Art. 33. Esta instrução normativa entra em vigor após sete dias da data de sua publicação.

Paulo Afonso Granjeiro
Coordenador do NETEC

ANEXO I

FORMULÁRIO *GOOGLE FORMS* PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO

Nome do laboratório:

Sigla:

Coordenador:

Unidade Acadêmica/Departamento:

Descrição da capacidade técnica do laboratório para a prestação de serviços:

Contato:

Equipamentos a serem utilizados para a prestação de serviços: [descrever os equipamentos e materiais a serem utilizados que estão envolvidos na presente proposta de credenciamento de laboratório para a prestação de serviços técnicos especializados]

Apresentação e descrição dos serviços técnicos especializados: [informar e descrever quais serviços o laboratório prestará para o público externo]

Justificativa, motivação e relevância dos serviços técnicos especializados e a contribuição diferenciada para a sociedade:

Inserir a ata da reunião com aprovação do credenciamento do laboratório no departamento/congregação da unidade:

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS *ONLINE*

Questionário para a empresa preencher para solicitar um atendimento:

1. Solicitante

Órgão ou entidade da Administração Pública / Pessoa Jurídica / Pessoa Física

2.

-Nome do órgão ou entidade:

- CNPJ/CPF:

- Endereço:

- Telefone:

- E-mail:

3. Descrição do serviço especializado:

Descreva sua solicitação, indicando área de atuação e detalhando o pretendido (especificações, quantitativos, metodologia e outras informações necessárias para caracterizar os serviços que serão prestados).

4. Laboratório(s) da UFSJ que poderá(ão) ofertar o serviço:

5. Enviar

ANEXO III

PARECER TÉCNICO REFERENCIAL

1. Título do Serviço:

2. Empresa/Instituição Contratante:

3. Programa ou Departamento Contratado:

4. Fundação de Apoio:

5. Coordenador(a):

6. Valor:

7. Início: Término:

8. Enquadramento das Atividades:

Serviços Técnicos Especializados de Inovação Serviços Técnicos Comuns

9. O serviço está dentro das funções às quais o servidor público federal do magistério superior está habilitado a fazer; ou seja, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional?

Sim Não

10. Existe mérito técnico-científico da proposta, incluindo o interesse (oportunidade e conveniência) da Instância Universitária para a celebração do instrumento?

Sim Não

11. Há adequação do objeto do contrato à Política de Inovação da UFSJ?
() Sim () Não
12. Há viabilidade técnica dos meios a serem utilizados na consecução dos objetivos propostos; há capacidade operacional da Instância Universitária?
() Sim () Não
13. Há exequibilidade das metas, das etapas e das fases nos prazos propostos, além dos critérios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerando-se os riscos inerentes aos projetos?
() Sim () Não
14. Há necessidade de disponibilização pela UFSJ de capital intelectual, equipamentos, materiais, laboratórios, infraestrutura entre outros?
() Sim () Não
15. Há equivalências financeiras e econômicas, referentes à contraprestação da contratante, bem como à remuneração do pessoal (da universidade) envolvido na prestação dos serviços?
() Sim () Não
16. Existe compatibilidade do cronograma de desembolso (pagamento) previsto no plano de trabalho (caso exista) com os prazos previstos para execução do objeto?
() Sim () Não
17. O instrumento contratual a ser firmado é o padrão sugerido pela AGU em relação às cláusulas de sigilo, confidencialidade e propriedade intelectual?
() Sim () Não
18. O instrumento contratual a ser firmado é o padrão sugerido pela AGU?
() Sim () Não
19. O instrumento contratual a ser firmado está adequado à LGPD segundo a UFSJ?
() Sim () Não

(Assinado digitalmente em 29/11/2023 07:34)

PAULO AFONSO GRANJEIRO
COORDENADOR - TITULAR
NETEC (13.00.02)
Matrícula: 1675931

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **223**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
29/11/2023 e o código de verificação: **03e21c15a9**